

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1977
Outro	54 / 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DAS CEASAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APHCCEMG, E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG.

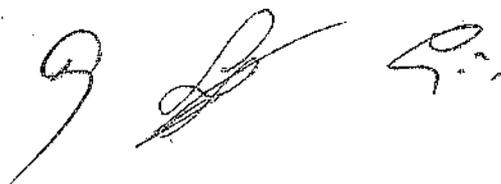
A APHCCEMG – Associação dos Produtores de hortifrutigranjeiros das Ceasas do Estado de Minas Gerais, doravante denominada APHCCEMG, estabelecida na Rodovia BR – 040, km 688, Pavilhão Mercado Livre do Produtor - MLP, CEASA, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.430.876/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Ladislau Jeronimo de Melo, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º [REDACTED] 499.916-[REDACTED] e Carteira de Identidade n.º 1.350 [REDACTED] - SSP/MG, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.198.118/0001-02, localizada na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1.626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.441-194, doravante denominada EMATER-MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gustavo Laterza de Deus, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, portador do RG n.º 5.729 [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] 902.866-[REDACTED], e na qualidade de interveniente/anuente as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, doravante denominada CEASAMINAS inscrita no CNPJ sob n.º 17.504.325/0001-04, situada na BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem, Estado de Minas Gerais, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Guilherme Caldeira Brant, brasileiro, casado, advogado, portador da CI n.º M-8.088 [REDACTED] (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 585.546-[REDACTED] e por seu Diretor Financeiro, Sr. Juliano Maquiaveli Cardoso, brasileiro, portador da CI n.º M-5.381 [REDACTED] (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 611.776-[REDACTED] resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Estadual n.º 47.132/17, e demais legislação aplicável à espécie, no que couberem, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

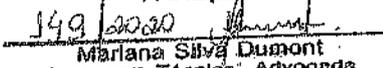
Cláusula Primeira – Objeto

1.1 - O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços e cooperação técnica entre os partícipes para viabilizar a emissão do Boletim Informativo de Produção - BIP, documento básico para o cadastramento e credenciamento de produtores de hortifrutigranjeiros de Minas Gerais, que comercializam sua produção no Mercado Livre do Produtor - MLP nas Unidades da CEASAMINAS em todo o estado de Minas Gerais.

1.2 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.


Emerson Martins Castro
Advogado
OAB/MG - 119039



ASSESSORIA JURÍDICA / EMATER-MG
PARECER
14/9/2020

Mariana Silva Dumont
Assessora Técnica Advogada
OAB/MG 141.697
Mat. 10605-5

Cláusula Segunda – Abrangência do Acordo

2.1 - Municípios do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira – Das Atribuições

Parágrafo Primeiro – Atribuições Conjuntas:

- 1) Acompanhamento dos processos de emissão do Boletim Informativo de Produção e verificar os procedimentos adotados em todo estado de Minas Gerais, de tal forma que haja a emissão de forma isenta e correta, conforme Plano de Trabalho – ANEXO I;
- 2) Promoção de reuniões periódicas, sempre que necessárias entre representantes dos partícipes (Aphcemg e Emater-MG), para encaminhamento dos entendimentos comuns, com vistas a melhoria dos processos;
- 3) Acompanhamento, por meio de gestores nomeados pelas partes, o andamento do presente instrumento e de seus desdobramentos;
- 4) Manutenção permanentemente dos canais de comunicação institucionais que assegurem a troca de informações e conhecimentos a partir do presente Acordo;
- 5) Formalização de futuros entendimentos que impliquem em detalhamento, por meio de instrumentos próprios, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Atribuições da APHCCEMG:

- 1) Manter, em sua estrutura própria ou mediante parceria com as associações do interior, toda a logística necessária para a emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, de forma individualizada, sendo identificado cada produtor rural demandante do Boletim Informativo de Produção – conforme modelo do ANEXO III, em favor da EMATER-MG;
- 2) Responsabilizar-se pela efetividade do pagamento do DAE, conforme modelo ANEXO II, pelo produtor solicitante, mediante verificação de comprovação de pagamento e somente autorizar a emissão do BIP pela EMATER-MG, para os DAE efetivamente quitados;
- 3) Garantir a operação de emissão e quitação de DAE em todas as Unidades da CEASA-MINAS no Estado de Minas Gerais;
- 4) Responsabilizar-se pela segurança no armazenamento, compartilhamento e tratamento dos dados pessoais, garantindo ao titular os direitos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/18.
- 5) Receber da CeasaMinas, reclamações, denúncias e sugestões, devendo repassar a EMATER-MG para os encaminhamentos necessários;

ASSESSORIA JURÍDICA / EMATER-MG
PARECER

14/9/2020

Mariana Silva Dumont
Assessora Técnica - Advogada
OAB/MG 141.697
Mat. 10808-5

Raimerson Martins Castro
Advogado
OAB/MG - 111800





6) Observar e cumprir as obrigações previstas no §1º, incisos I a VIII, do art. 40, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

7) Cumprir os termos descritos no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Atribuições da EMATER-MG:

1) Responsabilizar-se, através de seus profissionais legalmente habilitados, pela emissão de Boletim Informativo de Produção – BIP, eletrônico, conforme modelo do ANEXO III, nos quais constam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto deste acordo;

2) Encaminhar, eletronicamente, para os setores envolvidos, da APHCEMG e de cada unidade da CEASAMINAS, os BIPs emitidos;

3) Responsabilizar-se pela segurança no armazenamento, compartilhamento e tratamento dos dados pessoais, garantindo ao titular os direitos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18.

4) Receber e apurar denúncias, reclamações e as sugestões encaminhadas pela APHCEMG e em caso de comprovação de uso de BIP incompatível com a real situação de produção, deverá encaminhar resposta à APHCEMG e CeasaMinas para aplicação das penalidades ao infrator, que poderá ter suspenso seu cadastro de produtor rural, por até 6 meses, após procedimento administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório;

5) Cumprir os termos descritos no presente instrumento.

Parágrafo Quarto – Da interveniente/anuente - CEASAMINAS:

1) A CEASAMINAS se compromete a liberar acesso ao sistema, para manutenção do BIP eletrônico, se comprometendo a receber os arquivos e informações digitais encaminhados pela EMATER-MG (BIPs eletrônicos) ou pela APHCEMG;

2) Retirar ou reduzir a taxa de renovação/cadastro dos produtores. A Ceasaminas se compromete a cobrar apenas valores despendidos na confecção das credenciais da Ceasaminas, não podendo a taxa ser superior a R\$5,00 (cinco reais), devendo no caso de necessidade de aumento da referida taxa, que venha a ultrapassar este valor, ser discutido previamente junto à Aphcemg;

3) Responsabilizar-se pela segurança no armazenamento, compartilhamento e tratamento dos dados pessoais, garantindo ao titular os direitos descritos na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18.

4) A Ceasaminas receberá toda a documentação diretamente do produtor e emitirá autorização à APHCEMG para liberação junto a Emater, para emissão do respectivo BIP;

5) Encaminhar reclamações e sugestões acerca do presente instrumento à APHCEMG.


R. Martins Castro
Advogado
OABMG - 116050









Cláusula Quarta – Gestores dos Partícipes

Pela APHCCEMG:

Geraldo Mendes – Diretor Tesoureiro da APHCCEMG
Contatos: Fone: (31) 3394-3860
e-mail: aphcemg@aphcemg.org.br

Pela EMATER-MG:

Georgeton Soares Ribeiro Silveira – Coordenador Técnico Estadual EMATER-MG
Contatos: Fone: (31) 3349-8148
e-mail: georgeton@emater.mg.gov.br

Pela CEASAMINAS:

Júnior Cardoso Costa – Gerente do Departamento Técnico Ceasaminas
Contatos: Fone: (31) 3399-2019
e-mail: junior.cardoso@ceasaminas.com.br

Humberto Duarte Ceolin – Gerente do Mercado Livre do Produtor Ceasaminas
Contatos: Fone: (31) 3399-3422
e-mail: humberto.ceolin@ceasaminas.com.br

Parágrafo Único - Havendo alteração dos gestores, a mesma deverá ser comunicada por ofício pela parte interessada, não havendo necessidade de lavratura de termo aditivo.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros

5.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - Este instrumento terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – Das Relações Trabalhistas

7.1 - Os Partícipes são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e despesas com armazenamento, segurança e tratamento de dados eletrônicos, referentes às obrigações assumidas e aos seus empregados destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento e execução do presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da APHCCEMG em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

ASSESSORIA JURÍDICA / EMATER-MG
PARECER

149/2020

Mariana Silva Dumont
Assessora Técnica Advogada

Raimundo Martins Castro
Advogado





Cláusula Oitava – Das Alterações

8.1 - O presente instrumento e plano de trabalho poderão ser alterados, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, observado o disposto no art. 67, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

8.2 - É vedada a alteração do objeto desta parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

8.3 - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nesta parceria, de cláusulas ou condições em desacordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 47.132/2017, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

9.1 - Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de sessenta dias, em face a superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível e em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, a critério da entidade estadual parceira, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII, do artigo 89, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - No caso de denúncia e rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria, em observância ao art. 90, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

10.1 - Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste Acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante correspondência formal.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1 - Caberá à EMATER-MG proceder à publicação do extrato do presente instrumento e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, contendo os requisitos mínimos do artigo 41, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, em até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Da Natureza deste Acordo de Cooperação

12.1 - Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei n.º 13.019/14, Decreto Estadual n.º 47.132/17 e demais legislações específicas de regência, não havendo entre as partes qualquer forma de sociedade, associação ou representação entre ambas que não sejam aquelas estabelecidas para os propósitos deste Acordo de Cooperação.

ASSESSORIA JURÍDICA / EMATER-MG
PARECER

149/2020
Mariana Silva Dumont
Assessora Técnica Advogada
OAB/MG 141.697
Mat. 10806-5

Klimerson Martins Castro
Advogado
OAB/MG - 111.050



Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos sobre os Resultados

13.1 - Os resultados dos trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidas no escopo deste Acordo de Cooperação serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, observado o disposto no inciso XIX, do art. 40, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

Cláusula Décima Quarta – Da responsabilização e das Sanções

14.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com o Decreto Estadual n.º 47.132/2017, com a Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e a legislação específica, a Emater-MG poderá, observada a Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aplicar à APHCEMG as sanções previstas no art. 101 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

Cláusula Décima Quinta – Da emissão do Boletim Informativo de Produção

15.1 - O produtor rural associado que pleitear a emissão do Boletim Informativo de Produção - BIP, que será feito de forma individualizada, quitará o DAE individual e identificado em favor da EMATER-MG, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), o qual, após 06 (seis) meses da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, passará para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

15.2 - Após o período acima previsto, o valor será reajustado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais

16.1 - É prerrogativa da EMATER-MG assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto dessa parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16.2 - É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente instrumento desta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.3 - O presente acordo de cooperação está sujeito a monitoramento e avaliação simplificados, bem como a prestação simplificada de resultados, conforme estipulado no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17. 1- Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, os partícipes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo

ASSESSORIA JURÍDICA / EMATER-MG
PARECER

149/2020

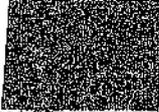
Mariana Silva Dumont
Assessora Técnica Advogada
OAB/MG 141.697

Raimundo Martins Castro
Advogado
OAB/MG - 111.111

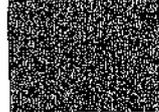


E assim, por estarem plenamente ajustados, os Signatários assinam o presente instrumento em 03 (treis) vias de igual forma e teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Belo Horizonte - MG, de de 2020.



Ladislau Peronimo de Melo
Presidente Aphcemg



Gustavo Laterza de Deus
Diretor Presidente EMATER-MG



Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CeasaMinas



Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor financeiro
CeasaMinas

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Kimerson Martins Castro
Advogado
OAB/MG - 113060

ASSESSORIA JURÍDICA / EMATER-MG
PARECER

14/01/2020



Valmilsony Moreira Jardim
Assessor Jurídico, Advogado
OAB/MG 169.990
Mat. 09293-1



Anexo I - PLANO DE TRABALHO

Este documento integra o Acordo de Cooperação Técnica - como forma de cumprir as exigências das Leis 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 47.132/2017, para a celebração do aludido instrumento pactuado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e a Associação dos Produtores de Hortigranjeiros do Estado de Minas Gerais.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA APHCEMG

Entidade

Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros das Ceasas do estado de Minas Gerais - APHCEMG

CNPJ

01.430.876/0001-30

Endereço:

Br. 040, KM 688, Pavilhão

MLP

Município

Contagem

UF
MG

CEP

32145-900

DDD/Telefone

(31)3394-3860

Nome do Responsável

Ladislau Jerônimo de Melo

CPF

██████████.499.916-██████████

Carteira de Identidade

MG - 1.350.██████████

Cargo

Presidente

1.2 DA EMATER-MG

Entidade

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

CNPJ

19.198.118/0001-02

Endereço

Av. Raja Gabaglia, nº 1626, Bairro Gutierrez.

Município

Belo Horizonte

UF
MG

CEP

30.441-
194

DDD/Telefone

31 3349 8090

Nome do Responsável

Gustavo Laterza de Deus

CPF

██████████.902.866-██████████

Carteira de Identidade

MG-5.729.██████████

Cargo: Diretor Presidente



1.3 DA CEASAMINAS

Entidade
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais,
S/A - CEASAMINAS

CNPJ
17.504.325/0001-04

Endereço: BR 040, Km 688, s/n.º

Município Contagem **UF** MG **CEP** 32.145.900 **DDD/Telefone** (31)3399-2050

Nome do Responsável
Guilherme Caldeira Brant

CPF
██████████.585.546-██████████

Carteira de Identidade
M- 8.088.██████████

Cargo
Diretor Presidente

2 - DADOS DA PROPOSTA

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica para a emissão, de forma exclusiva pela EMATER-MG, do Boletim Informativo de Produção - BIP, documento básico para o cadastramento e credenciamento de produtores de hortigranjeiros de Minas Gerais, que comercializam sua produção no Mercado Livre do Produtor - MLP nas Unidades da CEASAMINAS em todo o estado. Serão atendidos cerca de 3.500 agricultores do estado de Minas Gerais, e como são emitidos boletins a cada 6 meses, a expectativa de emissão será de 7.000 boletins.

3- JUSTIFICATIVA

O mercado Livre do Produtor, estabelecido na Ceasaminas, é um espaço destinado a comercialização de hortigranjeiros, exclusivamente para agricultores que produzem no estado de Minas Gerais. O estabelecimento das Centrais de Abastecimento é importante para que haja um acesso mais fácil do produtor ao mercado e desta forma haja um maior fluxo de produtos para abastecimento da população em geral. Como a Emater-MG é uma empresa que está presente na maioria dos municípios no estado de Minas Gerais, a eficiência na emissão do Boletim Informativo de Produção é potencializada.

Para que haja a regulação no mercado, de tal forma que o espaço no Mercado Livre do Produtor (MLP), seja preservado para produtores que produzem em Minas Gerais, um dos documentos necessários, é o Boletim Informativo de Produção (BIP).

Como a Emater-MG, não possui nenhum vínculo administrativo com o MLP, e por se tratar de uma empresa de economia mista, e como a emissão do BIP gera um custo para operacionalizá-lo, é necessário que haja uma contrapartida do produtor para que seja possível a emissão deste documento. Devido a natureza da empresa, também como entidade pública, o pagamento da emissão do boletim será feita por meio do Documento de Arrecadação Estadual, DAE, o que possibilitará o controle de pagamentos e prestação de contas.

A APHCEMG, não receberá ou repassará nenhum recurso financeiro a Emater-MG, sendo que a Associação se responsabilizará exclusivamente, pela emissão e controle de pagamento do DAE, por parte dos agricultores, e conferência dos documentos exigidos para credenciamento junto a Ceasaminas.

Após a conferência documental e de pagamento do DAE, feita pela APHCEMG, a Ceasaminas, fará a emissão da credencial, que permite que o produtor faça a comercialização dos hortigranjeiros no MLP.

4 - METAS

Meta	Discriminação	Número de BIPs - previsão (Unidades/ano)
1	Emissão do Boletim Informativo de Produção, (BIP), pela EMATER MG, no estado de Minas Gerais.	Até 7.000

5 - Previsão de início e término DO ACORDO

Meta	Discriminação	Início	Término
1	Emissão do Boletim Informativo de Produção, (BIP), pela EMATER MG, no estado de Minas Gerais.	Data da assinatura deste plano	Vigência do Acordo - 36 meses após assinatura

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão é que sejam emitidos anualmente cerca de 7.000 boletins informativos de produção, com uma média de 583 boletins por mês. Como a duração do acordo é de 36 meses, a previsão é que serão emitidos neste período, 21.000 boletins.

6.1 - Ano de 2020, período de 2 meses:

Ano de 2020	Número de BIPS Emitidos
Novembro	583
Dezembro	583
Total	1.166

6.2. Ano de 2021, período de 12 meses:

Ano de 2021	Número de BIPS Emitidos
Janeiro	583
Fevereiro	583
Março	583
Abril	583
Maio	583
Junho	583



Julho	583
Agosto	583
Setembro	583
Outubro	583
Novembro	585
Dezembro	585
Total	7.000

6.3. Ano de 2022, período de 12 meses:

Ano de 2022	Número de BIPS Emitidos
Janeiro	583
Fevereiro	583
Março	583
Abril	583
Maio	583
Junho	583
Julho	583
Agosto	583
Setembro	583
Outubro	583
Novembro	585
Dezembro	585
Total	7.000

6.4. Ano de 2023, período de 10 meses:

Ano de 2023	Número de BIPS Emitidos
Janeiro	583
Fevereiro	583
Março	583
Abril	583
Maio	583
Junho	583
Julho	583
Agosto	583
Setembro	585
Outubro	585
Total	5.834

6.5. Total nos 36 meses:

Ano	Número de BIPS Emitidos
2020	1.166
2021	7.000
2022	7.000
2023	5.834
Total	21.000

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

A equipe será responsável pelo acompanhamento da parceira, o monitoramento e a prestação de contas.

Pela APHCEMG:

Geraldo Mendes – Diretor Tesoureiro da APHCEMG

Contatos: Fone: (31) 3394-3860

e-mail: aphcemg@aphcemg.org.br

Pela EMATER-MG:

Georgeton Soares Ribeiro Silveira – Coordenador Técnico Estadual EMATER-MG

Contatos: Fone: (31) 3349-8148

e-mail: georgeton@emater.mg.gov.br

Pela CEASAMINAS:

Júnior Cardoso Costa – Gerente do Departamento Técnico Ceasaminas

Contatos: Fone: (31) 3399-2019

e-mail: junior.cardoso@ceasaminas.com.br

Humberto Duarte Ceolin – Gerente do Mercado Livre do Produtor Ceasaminas

Contatos: Fone: (31) 3399-3422

e-mail: humberto.ceolin@ceasaminas.com.br

8. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O produtor interessado em comercializar no Mercado Livre do Produtor, da Ceasaminas, fará contato com o escritório local da Emater-MG, o qual fará uma visita a propriedade para verificar a produção e período de colheita de cada produto, para que seja relatado no formulário digital do Boletim Informativo de Produção, hospedado na plataforma Deméter.

Após a emissão, o boletim é encaminhado de forma digital para o servidor da Emater-MG e posteriormente ao da Ceasaminas, onde são conferidos os outros documentos exigidos para credenciamento, pagamento do DAE e então é feita a emissão da credencial para venda dos produtos em um determinado período, de acordo com o estabelecido pelo técnico da Emater-MG no boletim.

9. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A aferição do trabalho será feita por meio eletrônico na base do Deméter, onde estará hospedado o banco de dados dos boletins que foram emitidos pela Emater-MG.

A Aphcemg e Ceasaminas, também terão acesso a informação de emissão, através da consulta na plataforma Jasper, a qual hospeda os relatórios de emissão dos boletins emitidos.



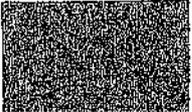
10 – RECURSOS FINANCEIROS

O produtor rural associado que pleitear a emissão do Boletim Informativo de Produção - BIP, que será feito de forma individualizada, quitará o DAE individual e identificado em favor da EMATER-MG, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), o qual, após 06 (seis) meses da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, passará para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

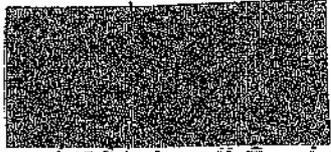
Após o período acima previsto, o valor será reajustado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC.”

Belô Horizonte - MG, de de 2020.


Ladislau Jerônimo de Melo
Presidente Aphcemg


Gustavo Laterza de Deus
Diretor Presidente EMATER-MG


Guilherme Galdeira Brant
Diretor Presidente
CeasaMinas


Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor financeiro
CeasaMinas

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Anexo II – MODELO DO DAE IDENTIFICADO



<p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRIBUÍVEL</p> <p>INSCRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO</p> <p>INSCRIÇÃO DE CONTRIBUÍVEL</p>	
<p>Nome: Fulano de tal</p>		<p>Tipo: 4</p> <p>Número Identificação</p>	
<p>Endereço:</p>		<p>Código Município: 52</p>	
<p>Município: BELO HORIZONTE</p>		<p>Período de Referência: 31 a 31/12/2018</p>	
<p>UF: MG</p>	<p>Telefone</p>	<p>Nº Documento (autuação, divida ativa e parcelamento): 3000733001105</p>	
<p>Histórico:</p> <p>Origem: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E</p> <p>Recibo:</p> <p>Recibo: SEC. EST. MEIO AMBIENTE - REC. PRÓPRIA</p> <p>Valor</p>		<p>Documento Origem</p>	<p>Período Referência</p> <p>31 a 31/12/2018</p>
<p>Valor</p>		<p>Valor</p>	<p>Valor</p>
<p>TOTAL</p> <p>Informações Complementares:</p>			
<p>Em caso de dúvida quanto ao DAE procure o(s) SECRETARIA, ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</p>			
<p>Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB</p>			
<p>Pague também nos correspondentes bancários: Agência Lúcio de Almeida e Banco Postal</p>			
<p>Dr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.</p>			
<p>Linha Digital: 8561000000 4 01000213181 0 23112300073 0 29011050137 3</p>			
<p>Autenticação</p>		<p>TOTAL</p>	<p>R\$</p>
<p>DAE MOD.00.01.11</p>			
<p>8561000000 4 01000213181 0 23112300073 0 29011050137 3</p>			

Folha nº 126 - Classificação

(Handwritten signatures and marks)



EMATER
Minas Gerais

BIP- Boletim Informativo de Produção

Página: 1

02/10/2020

Regional: G0034 Regional de São João Del Rei

Município: H0724 Alfredo Vasconcelos



0065e908-5b1a-4285-b520-4036926570ed

Data Visita: 17/02/2020 Data Emissão: 17/02/2020

Data Validade: 17/08/2020

Central Abastecimento: CEASAMINAS (Contagem, Barbacena, Juiz de Fora, Caratinga,

Nome produtor: Adailton José de Carvalho CPF/CNPJ: 05667507840

Propriedade: Sítio Bom Sucesso

Área propriedade(ha): 4,50 Área Explorada(ha): 6,00 Área Cultivada(ha): 4,80

Matrícula: 09047-4 Técnico Responsável: Tadeu Cesar Gomes de Azevedo

Produto	Área da Produção(ha)	Produtividade(ha)	Produção Estimada	Produção Embalada	Embalagem	Início da Colheita	Fim da Colheita
Abóbora Italiana	1,70	22.000,00	37.400,00	2.077,70	CX 18 KG	17/02/2020	17/08/2020
Mandioca Massa	2,46	25.000,00	62.000,00	2.500,00	CX 24 KG	25/03/2020	17/08/2020
Repolho Híbrido	0,60	60.000,00	36.000,00	2.086,35	ENX 23 KG	17/02/2020	17/08/2020

Handwritten signatures and initials:

- A large stylized signature resembling a '9' or 'G'.
- Handwritten initials 'R.S.' and a signature.
- Handwritten initials 'P'.

